



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 243, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da PRÉ OKTOBERFEST e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve e

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2669
de 14/09/22 FL. _____
Visto _____

Art. 1º Fica autorizado o fechamento parcial da Rua Paranaguá, entre a Avenida Willy Barth e Rua Maringá (Rua Coberta), no dia 06 de outubro de 2022, no horário compreendido entre as 08h00min às 23h59min, para a realização da PRÉ OKTOBERFEST, Edição 2022.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências da Rua Coberta no dia 06 de outubro de 2022, junto aos estandes a serem instalados nos locais e identificados no Anexo I deste Decreto.

§ 1.º Para as bebidas, poderá ser comercializado apenas água, refrigerante e chopp.

§ 2.º Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

- a) Apresentar alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
- b) Apresentar negativas tributárias vigentes: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

II - ambulantes:

- a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
- b) Apresentar a taxa de venda ambulante para o dia do evento.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos neste dia, deverão protocolar envelope com identificação externa do interessado e do número do estande pretendido, contendo em seu interior os documentos acima listados.

- a. Estes envelopes deverão ser endereçados ao Departamento de Cultura, e protocolados até às 17h00min do dia 22 de setembro de 2022;
- b. Poderá ser explorado mais de um estande por CNPJ;
- c. Para cada estande que houver interesse, deve protocolar envelope distinto, da forma solicitada neste parágrafo.

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4.º Caso haja mais de um interessado para cada um dos Estandes a serem instalados, será realizado sorteio entre as empresas cadastradas e habilitadas, para identificar o vencedor.

Art. 3º Além das disposições deste Decreto, a empresa e/ou vendedor ambulante declarado vencedor, deverá observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos catorze dias do mês de setembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

